

Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pela CAPIVARENSE, podendo esta iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos e serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.

Na hipótese de descontinuação de serviços, caso os ativos necessários ao exercido da atividade em questão tornem-se ociosos, a CAPIVARENSE poderá efetuar a alienação destes, visando obtenção de capital de giro, para cumprimento do presente plano.

Em caso de diminuição das atividades, ou ociosidade, a CAPIVARENSE poderá, mediante acordo ou convenção coletiva, promover a redução da jornada de trabalho, salários ou compensação de horários nos termos do art. 50, VIII da LFRE.

iii) REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

A CAPIVARENSE vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

3.2.1 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Os incisos I, II e III do art. 53 da Lei 11.101/2005 preconizam:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Dessa forma, além dos meios comuns que a devedora utilizará como forma de recuperação da crise, já transcritos no item anterior, segue de forma individual as medidas buscadas pelas empresas para o soerguimento de sua atividade:

Assinado

- ❖ Reorganização operacional e financeira;
- ❖ Readequação de quadro de pessoal;
- ❖ Reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos de fornecimento;
- ❖ Introdução de controles internos e ferramentas de gerenciais de medição de resultados;
- ❖ Buscar oportunidades de capitalizações menos onerosas;
- ❖ Reestruturação do passivo da empresa;
- ❖ Investimento na captação de novos clientes;
- ❖ Revisão das atividades empresariais desenvolvidas com baixa margem, analisando a viabilidade de manter ou não;
- ❖ Readequação de custos através da análise das receitas;
- ❖ Parcelamento do passivo tributário para manter certidões negativas para participação em licitações.

3.3 RETOMADA DO MERCADO:

A CAPIVARENSE acredita no potencial de seus produtos e serviços, bem como na retomada do mercado, afinal, há indícios de redução de inflação e da taxa de juros em curto prazo, assim como queda do desemprego, o que indica uma retomada gradual da expansão do mercado e consequentemente de sua atividade. Há previsões de crescimento do PIB.

Segundo as projeções, acredita-se que a economia deve crescer já a partir de 2019.

Com o novo governo, com grandes expectativas de mudanças, todas as tendências levam a crer nesta projeção. Reforma da previdência por ser concluída, com impacto relevante sobre a confiança dos empresários e consumidores já no segundo semestre deste ano, bem como a reforma tributária que está por ser discutida no Congresso Nacional, projeta-se a aceleração do crescimento trimestral ao longo do ano, condição necessária para atingir o crescimento anual esperado de 2,2%. Ainda assim, a inflação deverá se manter abaixo da meta, fechando o ano em 3,85%.

Nesse cenário interno, a expectativa é que a redução das incertezas permitirá um avanço maior dos investimentos e abrirá espaço para uma queda do desemprego, favorecendo uma dinâmica mais



positiva do consumo. Tais fatores, aliados a uma agenda de medidas de caráter macroeconômico como a oferta de concessões via parceiras público-privadas, melhoras nos marcos regulatórios e medidas de racionalização no mercado de crédito, potencializarão os benefícios via aumentos de produtividade e criarão um ciclo virtuoso que propiciará um crescimento maior em 2020, mais próximo de 3,0%.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA CAPIVARENSE

4.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a CAPIVARENSE poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

4.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO:

A CAPIVARENSE manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

4.3 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

A CAPIVARENSE não fará distribuição de lucros aos seus sócios, enquanto não quitar integralmente o passivo sujeito à recuperação judicial.

4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a CAPIVARENSE vem promovendo ampla reestruturação administrativa na empresa.



4.5. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS:

A CAPIVARENSE poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos.

5. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

A seguir, passar-se-á a elencar as hipóteses previstas neste Plano de Recuperação Judicial, relativamente à alienação de ativos para o alavancamento da atividade empresarial e para o pagamento dos credores sujeitos a este Plano.

5.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE:

A CAPIVARENSE poderá alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano.

5.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS:

Caso ocorra a alienação de imóveis da empresa, a referida venda poderá se dar na modalidade de venda direta, ou mediante leilão judicial, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

5.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI's):

A CAPIVARENSE poderá promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas.

Dos valores obtidos com os referidos arrendamentos ou alienações, 50% (cinquenta por cento) será utilizado para formação do fluxo de caixa da recuperanda e os remanescentes 50% (cinquenta por



cento) serão utilizados para pagamento aos credores (antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial). Os valores serão reservados na proporcionalidade em que forem recebidos, considerando a hipótese de os bens serem alienados de forma parcelada.

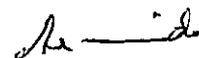
As UPI's alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da CAPIVARENSE, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Nos casos de alienação das UPI's, as condições para a venda serão apostas pormenorizadamente em edital elaborado e publicado, oportunamente e especificamente, para esta finalidade.

6. FINANCIAMENTOS:

Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, a CAPIVARENSE poderá captar financiamentos.

Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização serão submetidos à apreciação do juízo recuperacional, para homologação da eventual operação.



PARTE III – ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO:

7. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA CAPIVARENSE:

7.1 PASSIVO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste plano, cujos recursos a serem utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

7.1.1 PASSIVO TRIBUTÁRIO:

Entre os passivos não sujeitos à recuperação judicial, estão as obrigações tributárias, as quais são compostas da seguinte forma:

PASSIVO TRIBUTÁRIO	
TRIBUTO	Valor Total
INSS PARCELADO	326.854,31
FGTS	47.813,88
PIS PARCELADO	1.563,48
COFINS PARCELADO	8.693,28
Total	384.924,95

A posição da tabela anterior traz os saldos na data de apresentação deste plano. A empresa poderá buscar o parcelamento dos tributos nas condições previstas na Portaria PGFN/RBE nº 1, de 13 fevereiro de 2015, que apresenta condições especiais a empresas em Recuperação Judicial.

Assinado

7.1.2 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:

Os créditos extraconcursais, que venham a se perfectibilizar, estão sendo negociados pela empresa de forma independente a este Plano, sempre visando ao cumprimento dos demais compromissos aqui assumidos e com as limitações inerentes à capacidade de geração de caixa do grupo.

A seguir a relação dos créditos extraconcursais:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		
Capivarense	Sicredi	R\$ 294.931,69
TOTAL		R\$ 294.931,69

7.1.3 CRÉDITOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial, que não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão pagos de acordo com as premissas comerciais e contratuais estabelecidas, podendo ser renegociadas em acordo entre as partes, mas não ficam sujeitos às condições desse Plano, por força da Lei.

7.2 PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos tenham sido constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

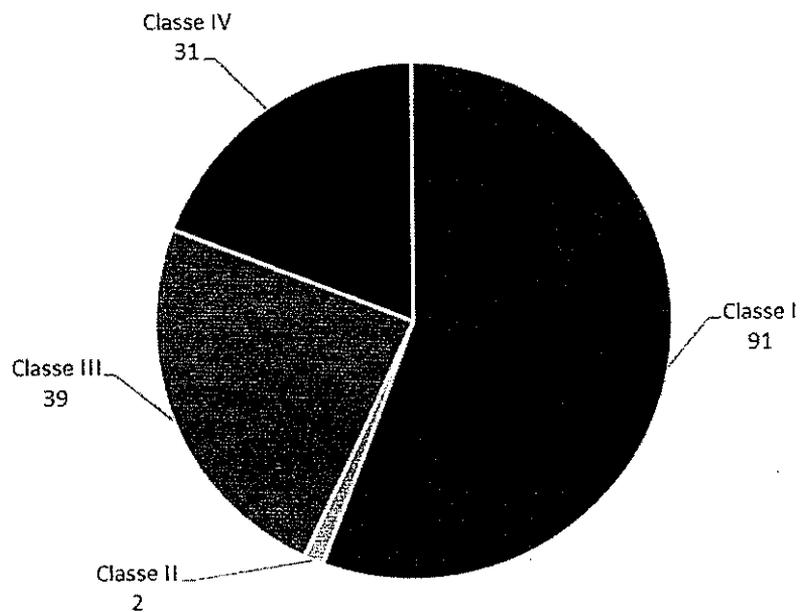
Esses credores têm o direito de estarem inseridos na lista de credores divulgada no edital do art. 7º, §2º, da Lei Federal n.º 11.101/05, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores da CAPIVARENSE é composta por 163 (cento e sessenta e três) credores, subdivididos nas Classes I, II, III e IV. O montante dos créditos existentes na listagem inicial da empresa é de R\$ 6.496.691,79 (seis milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

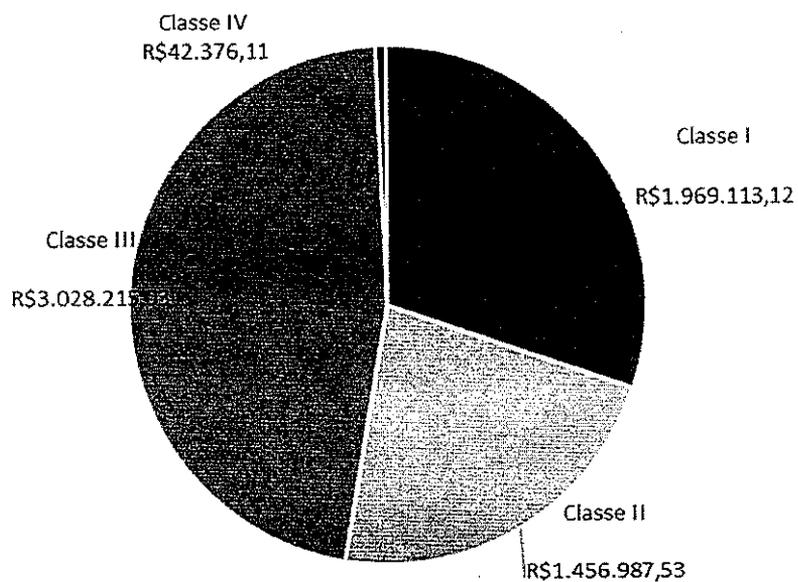
Assinado

Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores:

QUANTIDADE DE CREDORES POR CLASSE



QUANTIDADE DE CREDORES POR CLASSE



Armando

7.2.1 CLASSE I - TRABALHISTAS

Os credores concursais relacionados na Classe I, até a data do presente Plano de Recuperação Judicial Modificativo totalizam o montante de R\$ 1.969.113,12 (um milhão e novecentos e sessenta e nove mil e cento e treze reais e doze centavos).

7.2.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Os credores com Garantia Real, classificados como Classe II totalizam o valor de R\$ R\$ 1.456.987,53 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Os credores dessa classe são em sua totalidade financeiros.

7.2.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

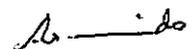
Os Créditos Quirografários são compostos por credores financeiros, fornecedores e prestadores de serviços, totalizando o valor de R\$ 3.028.215,03 (três milhões e vinte e oito mil e duzentos e quinze reais e três centavos).

7.2.4 CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os créditos da Classe IV, são compostos por credores fornecedores e prestadores de serviços, que são classificados, segundo as regras da Receita Federal do Brasil, como microempresas e empresas de pequeno porte. Os referidos créditos totalizam R\$ 42.376,11 (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e onze centavos).

7.2.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, ficando totalmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art.49 da LFRE, de foma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstas no Plano.



PARTE IV – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES:

8.1. NOVAÇÃO:

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS:

Os Credores e a CAPIVARENSE poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO:

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários à CAPIVARENSE, por correspondência escrita endereçada para o local a seguir indicado:

SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA.

A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Avenida Presidente Lucena, nº 1.525

Bairro Bom Jardim

Ivoti/RS

CEP 93.900-000

